



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

F/S  
VEREADOR  
FOGAÇA  
Ass.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ GVEF/CMPV/2023

PROTOKOLU

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4550/2023

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 20/09/23 Horário 13:05

*"Dispõe sobre a prevenção e combate às práticas de cartel e outras condutas anticompetitivas no setor de postos de combustíveis no âmbito do município de Porto Velho"*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

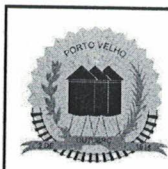
**Artigo 1º** - Esta lei tem por objetivo coibir a formação de cartéis e outras condutas anticompetitivas que possam prejudicar a livre concorrência e os consumidores no setor de postos de combustíveis no município de Porto Velho.

**Artigo 2º** - Fica vedada a prática de qualquer conduta que vise limitar, prejudicar ou restringir a concorrência no mercado de postos de combustíveis do município, incluindo, mas não se limitando a:

I - Fixar preços de combustíveis de forma coordenada entre os estabelecimentos;

II - Impor condições comerciais desleais ou discriminatórias entre os postos;

III - Compartilhar informações sensíveis de preços, estoques e estratégias comerciais entre os postos de combustíveis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**

Fls. 03  
VEREADOR  
FOGACA  
ASS.

IV - Coagir, ameaçar ou tomar medidas retaliatórias contra postos que pratiquem preços competitivos;

V - Estabelecer acordos de não competição ou de divisão de mercado entre os postos.

**Artigo 3º** - Fica instituído o **Comitê Municipal de Monitoramento da Concorrência no Setor de Postos de Combustíveis**, composto por representantes da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), Procuradoria-Geral do Município (PGM) e da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), que terá as seguintes atribuições:

I - Receber denúncias e monitorar indícios de práticas anticompetitivas no setor;

II - Realizar investigações preliminares e apurar casos de possível cartelização;

III - Manter um canal de comunicação direto com os consumidores para receber informações e denúncias;

IV - Promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre a importância da concorrência no mercado de combustíveis.

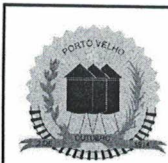
**Artigo 4º** - Em caso de comprovação de práticas anticompetitivas por parte de um ou mais postos de combustíveis, o CMCP poderá aplicar as seguintes medidas:

I - Advertência escrita;

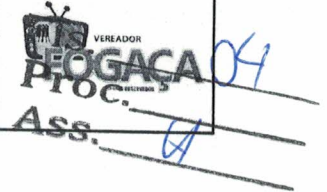
II - Multas proporcionais à gravidade da infração, a serem destinadas ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

III - Publicação das penalidades aplicadas em meios de comunicação de amplo alcance no município;

IV - Encaminhamento das evidências ao Ministério Público para investigação de crimes contra a ordem econômica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**



**Artigo 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de setembro de 2023.

**Everaldo Fogaça**  
Vereador Republicanos



Proc. 05  
Ass. [assinatura]

## **JUSTIFICATIVA**

A competitividade é um pilar fundamental para o desenvolvimento econômico saudável de qualquer sociedade. No contexto do mercado de postos de combustíveis, a preservação da concorrência é crucial para garantir preços justos aos consumidores, estimular a inovação e evitar a concentração de poder nas mãos de poucos atores. No entanto, práticas anticompetitivas, como a formação de cartéis, podem minar os princípios da livre concorrência e prejudicar diretamente os interesses dos cidadãos.

O presente projeto de lei tem por objetivo coibir tais práticas nefastas, sem gerar ônus adicionais ao Poder Executivo Municipal. A criação do Comitê Municipal de Monitoramento da Concorrência no Setor de Postos de Combustíveis representa uma medida eficiente e eficaz para prevenir e combater a formação de cartéis e outras condutas anticompetitivas.

O comitê funcionará como um órgão de fiscalização e monitoramento, composto por representantes de diferentes áreas da administração pública, responsável por receber denúncias, conduzir investigações e aplicar sanções, quando necessário. A atuação do comitê será pautada pela transparência, isenção e celeridade, assegurando a devida observância aos direitos dos envolvidos.

Adicionalmente, a implementação de ações educativas e campanhas de conscientização sobre a importância da concorrência no mercado de combustíveis contribuirá para criar uma cultura de respeito à livre concorrência entre os estabelecimentos e consumidores. Isso resultará em um ambiente mais competitivo, no qual os postos de combustíveis serão incentivados a oferecer melhores serviços e preços, beneficiando diretamente os munícipes.

Ressalta-se que a efetivação deste projeto de lei não acarretará custos extras ao Executivo Municipal, visto que o comitê utilizará recursos já disponíveis dentro das estruturas das secretarias e órgãos envolvidos. Além disso, as eventuais multas aplicadas como sanções serão destinadas ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, promovendo um ciclo de investimentos em prol dos interesses coletivos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**



Em conclusão, a aprovação e implementação do presente projeto de lei reforçam o compromisso do município com a promoção da concorrência leal e a defesa dos direitos dos consumidores. A medida trará benefícios tangíveis à economia local, incentivando a oferta de preços mais competitivos e serviços de qualidade no mercado de postos de combustíveis, sem criar despesas extras ao Executivo Municipal. Por isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação..

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de setembro de 2023.

**Everaldo Fogaça**  
Vereador Republicanos